



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui parágrafo único ao artigo 827 do Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, para execução fiscal irregular e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcos Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 827, da Lei Complementar nº 3.411, de 01 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Nova Iguaçu, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 827 – [...]

Parágrafo único – O cancelamento da dívida ativa, com conseqüente extinção da execução fiscal, será prontamente efetuado assim que for constatada irregularidade em seu processo administrativo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2012.

SHEILA GAMA
Prefeita